

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Parauapebas-Pará, 17 de Setembro de 2019.

**DE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PARA:** Empresas interessadas em participarem da TOMADA DE PREÇOS nº2/2019-005SEMOB

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de construção de praça com quadras poliesportiva no Bairro Vila Nova, no Município de Parauapebas, Estado do Pará

**ASSUNTO:** ESCLARECIMENTO

**Dúvida enviada pela empresa JAX LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

Resposta 1- A Comissão Permanente de Licitação informa que tais questionamentos foram enviados à equipe técnica da SEMOB, sendo elaborada resposta, conforme documento em anexo, onde consta as perguntas feitas pela licitante.

Atenciosamente,

FABIANA DE SOUSA NASCIMENTO  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Parauapebas/PA, 13 de setembro de 2019.

À Prefeitura Municipal de Parauapebas:

Comissão Permanente de Licitação. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2019-005SEMOB.  
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

**JAX Locação e Serviços Ltda-ME**

Considerando esse 2º aditivo onde foi corrigido a unidade do item reaterro de m<sup>2</sup> para m<sup>3</sup>, solicito esclarecimento quanto a quantidade de 182m<sup>3</sup> de reaterro compactado, por considerar que tal quantidade trata-se de um excesso e que dificilmente algum profissional ou empresa deterá acervo técnico/operacional que atenda tal exigência.

Favor informar qual a quantidade correta.

**RESPOSTAS:**

A equipe técnica da SEMOB esclarece que o quantitativo que consta na planilha (Q.Q.P) é de 728m<sup>3</sup>, portanto o quantitativo de 182m<sup>3</sup>, solicitado no processo como um dos itens de maior relevância, demanda em 25% do quantitativo do item da planilha orçamentária, estando assim significativamente abaixo dos 50%, limite máximo que pode ser adotado. Um bom entendimento pode ser observado na Portaria DNIT nº 108 de 01/02/2008.

[...]

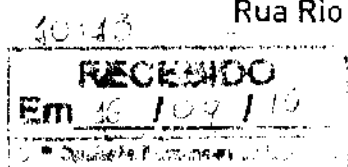
*Considerando determinações do Ministério dos Transportes, por meio da Instrução Normativa nº 01, de 4 de outubro de 2007, e do egrégio Tribunal de Contas na que diz respeito aos procedimentos e exigências a serem adotados quanto às capacitações técnicas previstas nos editais de licitação, resolve:*

**Art. 1º** Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

**Art. 2º** Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento)

**SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000  
www.parauapebas.pa.gov.br - (94) 3356-1800 / 1816




*[Handwritten signature]*

Assim esta área técnica informa que o item solicitado está respeitando as exigências legais.

*[...] É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível.*

Respeitosamente;

  
**André Luiz Vasconcelos dos Santos**  
Coordenador de Projetos e Orçamentos  
CT 51985 / CREA29307 DPA  
**SEMOB**